



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

01

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 1453/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/09/2021	
CADASTRADO POR: Valdinei Fontes dos Santos					TOTAL: 10.800,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGEN:0835-4 CONTA:8.671-1.

FORNECEDOR

Nome: KATIUSCIA SANTOS EMIDIO

CNPJ/CPF: 02171867507 Insc. Estadual: Insc. Municipal:

Endereço: LGO BOQUIM VELHO Número: 68 Bairro: CENTRO

Compl.: Cidade: BOQUIM Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	3,00	3.000,00	9.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	3,00	600,00	1.800,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

02


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **130.28914.76-9**

NÚMERO **4831815**

SÉRIE **003-0**

UF **SE**

Katiuscia Santos Emidio

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



KATIUSCIA SANTOS EMIDIO

FILIAÇÃO.....: CLOVIS EMIDIO VIEIRA
JOSEFA EULINA DOS SANTOS EMIDIO
SEXO: FEMININO

NASCIMENTO.....: 04/02/1987

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ARACAJU - SE

DOCUMENTO.....: R.G. 30250960 SSP SE 14/05/2008

LEI Nº 9.048, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 021.718.675-07

TÍT. ELEITOR:

CNH:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATE DE EMISSÃO: SRTE/SE - 26/05/2010

Katiuscia Santos Emidio
Cadastrada em Aracaju, Sergipe
Secretaria de Registro Civil, Trabalho e Emprego

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO.....

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME.....

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME.....

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME.....

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.487.977
ENFERMEIRA

NOME CIVIL
KATIUSCIA SANTOS EMÍDIO



NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
ARACAJU
SE
BRASILEIRA

[Signature] V 23957313

FILIAÇÃO
CLOVIS EMÍDIO VIEIRA

JOSEFA EULINA DOS SANTOS
EMÍDIO

CPF 021.718.675-07 DATA DE EMISSÃO 21/12/2020

DATA DE NASCIMENTO 04/02/1987 DATA DE VALIDADE 21/12/2025

IDENTIDADE
30250960

ORÃO EXPEDIDOR
SSP-SE

Kátuscia Santos Emídio

ASSINATURA DIGITAL DO ELEITOR
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
KATIUSCIA SANTOS EMÍDIO

DATA DE NASCIMENTO **04/02/1987** Nº INSCRIÇÃO **0215 3994 2100** ZONA **004** SEÇÃO **0089**

MUNICÍPIO / UF **BOQUIM/SE** DATA DE EMISSÃO **06/03/2018**

JUIZ ELEITORAL
[Signature]

04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Kátuscia Santos Emídio

ASSINATURA DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO SERGIPE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO SERGIPE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Kátuscia Santos Emídio

IDENTIDADE

30250960

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.025.096-0 2.VIA DATA DE EMISSÃO 14/05/2008

NOME **KATIUSCIA SANTOS EMÍDIO**

FILIAÇÃO **CLOVIS EMÍDIO VIEIRA**
JOSEFA EULINA DOS SANTOS EMÍDIO

NATURALIDADE **ARACAJU-SE** DATA DE NASCIMENTO **04/02/1987**

DOC ORIGEM **CT. NASCIM. NR 14167 LV.47 EL.45-V**

CPF **021.718.675-07**

ASSINATURA DO DIRETOR

14/05/2008



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
 UC / DV
 4993 / 0

JOSEFA EULINA DOS SANTOS EMIDIO

LGO BOQUIM VELHO, 88,
 CENTRO - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 101587 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
08/2021	147	21/08/2021	144,57

05

DADOS CADASTRAIS		DADOS DE FATURAMENTO	
Tarifa Convencional CNPJ/CPF: 137.894.735-53 Grupo/Subgrupo B - B1 Ligação Monofásico Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL Tensão de Fornecimento (V) 127 Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 004993		Emissão: 02/08/2021 Mês/Ano Faturamento: 08/2021 Leitura atual (02/08/2021) 6595 Leitura anterior (02/07/2021) 6448 Previsão próxima leitura: 02/09/2021 Consumo Medido (kWh) 147 Consumo Diário (kWh) 4,74 Dias de Consumo 31 Ocorrência do Mês Lido Média kWh últimos 12 meses: 175	

HISTORICO DE CONSUMO - kWh				IDENTIFICACAO	
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	valor r\$	
08/2021	147	Lido	Em aberto	144,57	Nota Fiscal / Série 02 084 1002 008093 02 05.133 348 / B
07/2021	148	Lido	05/07/21		Local de Entrega: 1
06/2021	155	Lido	01/08/21		COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$ (Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)
05/2021	145	Lido	04/05/21		Energia 26,80% 38,75
04/2021	188	Lido	06/04/21		Distribuição 28,91% 41,79
03/2021	230	Lido	03/03/21		Transmissão 9,34% 13,51
02/2021	174	Lido	03/02/21		Encargos Setoriais 7,39% 10,68
01/2021	199	Lido	04/01/21		Tributos 27,58% 39,84
12/2020	195	Lido	01/12/20		Perdas: 0,00% 0,00
11/2020	158	Lido	03/11/20		Outros: 0,00% 0,00
10/2020	208	Lido	02/10/20		TOTAL 144,57
09/2020	139	Lido	01/09/20		
08/2020	184	Lido	03/08/20		

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)		
Consumo de energia	147	x 0,61759 =	90,78		
CONSUMO			13,95		
ADIC. BAND VERMELHA	147	x 0,09492 =	36,14		
ICMS			0,66		
PIS			3,04		
COFINS					
TOTAL A PAGAR R\$			144,57		

TRIBUTOS	Base de calculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TECNICOS	
ICMS	144,57	25,00	36,14	Inst transformadora,...	1020022
PIS/PASEP	108,43	0,61	0,66	Número do medidor,...	101587
COFINS	108,43	2,81	3,04	Fator de multiplicação:	1,000
				Tipo de ligação,.....	Monofasico

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Conjunto ESTANCIA	Referência: 06/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 59,30		META DIC 5,55	11,10	22,21
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora e apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR DIC 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual		META FIC 3,30	6,60	13,20
		APUR FIC 0,00	0,00	0,00
		META DMIC 3,20		
		APUR DMIC 0,00		

RESERVADO AO FISCO 0DF6 958E 9FD1 DE65 E356 5399 EA5F ACC1
 Res Aneel 267021 Band Patama 2, vigência 01/07/2021
 Res Aneel 267021 Band Patama 2, vigência 01/06/2021

MENSAGEM
 Violência contra a Mulher e crime Denúncia
 Ligue 180 ou procure o(a) Promotor(a) de Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DIPLOMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem no dia 1 de julho de 2015 e colação de grau em 22 de julho de 2015, confere o grau de

Bacharela em Enfermagem

a

Katiuscia Santos Emídio

filha de Clovis Emídio Vieira e Josefa Eulina dos Santos Emídio, brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 4 de fevereiro de 1987, RG 3.025.096-0 2ª Via SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 22 de julho de 2015.

Angela Sanches Peres Leal

Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Jouberto

Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor

Katiuscia Santos Emídio
Diplomado

8

Universidade Tiradentes

Curso de Graduação em
Enfermagem-Bacharelado

07

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES, nº 824 de
30/12/2014, DOU nº 01 de 02/01/2015

Universidade Tiradentes - UNIT
Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 166767

Livro: 00435 fls: 172120 em 22/07/2015

Processo nº 170517/2015

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 22/07/2015

Diana Santos Carneiro
Diana Santos Carneiro

Angela Sanches Peres Leal
Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

031720

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

08



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe
COMARCA DE Boquim
MUNICÍPIO DE Boquim
DISTRITO DE Boquim

Edna Santos Freire

Oficial Substituta do Registro Civil

NASCIMENTO N.º 14.157

CERTIFICO que, às fls. 45-V, do livro n.º 47, de Registro de Nascimentos, foi registrado hoje o assento de KATIÚSCIA SANTOS EMÍDIO,-

nascida aos quatro (04) de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete (1987) às 07 horas e 30 minutos em Clínica Santa Lúcia Ltda, em Aracaju Capital deste Estado,

do sexo Feminino.

filha de CLOVIS EMÍDIO VIEIRA,-
natural de Boquim - Se.

e de Dona JOSEFA EULINA DOS SANTOS EMÍDIO,-
natural de Boquim - Se.

Sendo avós paternos Feliciano Emídio dos Santos, falecido e Dona Elizabete Vieira dos Santos, e avós maternos José Adolfo dos Santos, e Dona Aurinda de Jesus.

Foi declarante o genitor

e serviram de testemunhas Gilberto Bispo dos Santos e Sandra Silva de Andrade.

Observações: Feito no prazo legal.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
COMARCA DE BOQUIM - SE
EDNA SANTOS FREIRE
OFICIAL SUBSTITUTA

O referido é verdade e dou fé.
Boquim (SE) 10 de fevereiro de 1987



ourocard

Universitário



KATIUSCIA S EMIDIO

VISA

Central de Relacionamento BB 4004 0001 (Capitais) 0800 729 0001 (Demais localidades)

4984

2370

8395

8017

Assinatura Autorizada | Authorized Signature

Atendimento no exterior:
88 (11) 2845 7820 Ligação para o Brasil (exceto ligação e cobrar)
1 303 967 1098 Ligação para os EUA (exceto ligação e cobrar)
1 800 396 9686 Atendimento EUA/Canadá (ligação gratuita)
SAC 0800 729 0722
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088
Ouvidoria BB 0800 729 5678
bb.com.br

Baixe o aplicativo



GERALTO CBS 11162760 0918

EXP. DATE 06/28
SECURITY CODE 758



ag. 0835-4
cc. 8.67-1

09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

010

NOME:
MATHEUS EMIDIO VIEIRA

MATRÍCULA:
1104940155 2015 1 00279 161 0124154 13

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

três de julho de dois mil e quinze

03/07/2015

HORA

07:40

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Aracaju - SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Aracaju-SE

LOCAL DE NASCIMENTO

Clínica Santa Helena Ltda

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA
KATIUSCIA SANTOS EMIDIO

AVÓS

ARNALDO VIEIRA SANTOS e RIVANETE SOARES SANTOS
CLOVIS EMIDIO VIEIRA e JOSEFA EULINA DOS SANTOS EMIDIO

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

seis de julho de dois mil e quinze

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30655301293

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Válida somente com selo de autenticidade. Selo TJSE: 201729527059166. Acesse: www.tjse.jus.br/x/CEXY23.
Emolumentos R\$ 44,19, FERD R\$ 8,84, Selo R\$ 0,00, Total R\$ 53,03 - Guia n.º 256170003527

8º OFÍCIO DE ARACAJU - NOTAS E REGISTRO CIVIL

CNS: 11.049-4

Tabelião/Oficial: Daniel Pierete

Aracaju/SE - 49010-390

Rua Lagarto, 1332 - Centro

(79) 3214-3397

www.cartoriopierete.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracaju-SE, 06 de março de 2017

Ronysson Marcell de Jesus Santos
Assinatura do Oficial



REGISTRO DAS VACINAS DO CALENDÁRIO BÁSICO

Doses/vacinas	BCG	Hepatite B	Rotavírus J.B	Meningocócica	Pneumocócica	VIP/VOP	Penta
Dose ao nascer	Data: 03/07/15 Lote: 4021 Unid.: Ass.: Elienor	Data: 03/07/15 Lote: 1411063 Unid.: Ass.: Elienor	Data: 04/08/15 Lote: 09016086AD Unid.: Ass.: FERNANDA	Data: 09/10/15 Lote: 500015 Unid.: Ass.: FERNANDA	Data: 04/09/15 Lote: 146V916 Unid.: Ass.: FERNANDA	Data: 04/09/15 Lote: K7135 Unid.: Ass.: FERNANDA	Data: 04/09/15 Lote: 3013A13 Unid.: Ass.: FERNANDA
1ª Dose			Data: 10/12/15 Lote: 43601 Unid.: Ass.: Edui	Data: 10/12/15 Lote: 1961101 Unid.: Ass.: FERNANDA	Data: 10/12/15 Lote: 1961101 Unid.: Ass.: FERNANDA	Data: 10/12/15 Lote: 1961101 Unid.: Ass.: FERNANDA	Data: 10/12/15 Lote: 1961101 Unid.: Ass.: FERNANDA
2ª Dose				Data: 18/10/16 Lote: 1165 Unid.: Ass.: Edui	Data: 18/10/16 Lote: 1165 Unid.: Ass.: Edui	Data: 18/10/16 Lote: 13703036 Unid.: Ass.: Edui	Data: 18/10/16 Lote: 13703036 Unid.: Ass.: Edui
3ª Dose							
Doses/vacinas	Triplíce Viral (1)	Tetra Viral (1)	Febre amarela	ACWY Meningocócica	Pneumocócica	VOP	DTP
Dose	Data: 01/08/16 Lote: 01403012A Unid.: Ass.: Edui	Data: 01/11/16 Lote: 01505001 Unid.: 2763 Ass.: IVAN		Data: 16/09/16 Lote: 1400A170A Unid.: Ass.: IVAN	Data: 05/08/16 Lote: 1481101 Unid.: 2763 Ass.: IVAN	Data: 01/11/16 Lote: 6155159 Unid.: 33A Ass.: Karique	Data: 01/11/16 Lote: 2820603A Unid.: 2763 Ass.: IVAN
Dose							
Dose							

011

84

Atenção: verifique sempre as vacinas triplíce viral e tetra viral para administrar segunda dose de vacina com componente sarampo, caxumba e rubéola.

Outras vacinas

Vacina: Hepatite A	Data: 02/11/16 Lote: 6021134 Unid.: 2763 Ass.: IVAN
Vacina: Varicela	Data: 01/11/16 Lote: 01505001 Unid.: 2763 Ass.: IVAN
Vacina: Varicela	Data: 01/11/16 Lote: 0000536788 Unid.: Ass.: Karique
Vacina:	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina:	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina:	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina:	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina:	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina:	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina:	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /

Campanhas



Vacina: Sarampo	Data: 08/16/18 Lote: 180085 Unid.: Ass.: Karique
Vacina: Gripe	Data: 02/08/18 Lote: 180103 Unid.: Ass.: bulme
Vacina: Purpura	Data: 02/08/18 Lote: AM5DS14 Unid.: Ass.: bulme
Vacina: Sarampo	Data: 14/08/19 Lote: 190082 Unid.: Ass.: Karique
Vacina: Sarampo	Data: 01/04/2020 Lote: 200045 Unid.: Ass.: Karique
Vacina: Vita A	Data: 20/07/16 Lote: 2010716 Unid.: Ass.: Karique
Vacina: Vita A	Data: 24/04/17 Lote: 240417 Unid.: Ass.: Karique
Vacina: Vita A	Data: 26/10/17 Lote: 261017 Unid.: Ass.: Karique
Vacina: Vita A	Data: 25/06/18 Lote: 250618 Unid.: Ass.: Karique
Vacina: Vita A	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina: Vita A	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina: Vita A	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina: Vita A	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina: Vita A	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina: Vita A	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina: Vita A	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina: Vita A	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /
Vacina: Vita A	Data: / / Lote: / / Unid.: / / Ass.: / /

85

Vacinas da Infância	1ª	2ª	3ª	R
Tuberculose BCG				
Haemophilus B				
Difteria, Tétano, Coqueluche				
Poliomielite				
Sarampo				
Febre Amarela				
Sarampo, Caxumba, Rubéola				
Hepatite B				

Observação: Para a sua proteção conserve este cartão junto a seus documentos de importância. Apresente-o antes de qualquer atendimento médico.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO
 Programa de Imunizações
 MS - FNS

Nome: **KATIUSCIA SOUTOS EMILIO** Tipo Sanguíneo: **A+**

RG/Órgão Emissor: **3.035.098-0** DATA NASCIMENTO: **04/02/1987**

Endereço: **Av. Epitácio Pessoa nº 1385**

Cidade: **Aracaju** UF: **SE** Fone: **79-9924-4766**

MOD-62

012

Dupla Adulto (Difteria/Tétano)	Influenza (Gripe)
US: 6882 Lote: 100927 Data: 06.02.12 Ass: [Assinatura] DTPa 23.04.15 AC37342 Alca DTPa D. 26.06.19 L. 38003 Selma	US 6882 Lote: 17090 Data: 29/01/15 Ass: [Assinatura] Influenza 27.04.19 Lote: 190035 Jayane
	Influenza 26.4.2023 V3A62 Karim

F. Amarela	Outras Vacinas
06.01.2018 Lote: 1041V FA035-2 Ass: O. S. M. C. Karique	Hep. B US 6882 Lote: 1003 Data: 29/01/15 Ass: [Assinatura] Hepatite B Lote: 1002 02/03/15 Ass: [Assinatura]
	Hepatite B USF 8-B Lote: 141063 Data: 04/03/15 Ass: [Assinatura]

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

NOME **Katiuscia Soutos Emílio**

1º DOSE	2º DOSE
UNIDADE V.B.S	UNIDADE UGS
CNES	CNES
DATA 20.01.21	DATA 11.02.21
LOTE 202009011	LOTE 202010034
FABRICANTE Butantan - Sinovac	FABRICANTE Butantan
VACINADOR G. J.	VACINADOR Peta
REGISTRO	REGISTRO



COLÉGIO Professor Antônio Barros

Avenida Manoel Eugênio, 124

Centro – Boquim CEP: 49.360-000

CNPJ: 04.179.801/0001-17 / Telefone: (79) 3645-1196

Autorizado pelo parecer Registro nº 212/88 do C.E.E.

Ato de reconhecimento Registro nº 369/92 do C.E.E

013

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o(a) aluno(a) Matheus Emídio Vieira, filho de Maykem Hilton Soares Vieira e de Katiúscia Santos Emídio, está matriculado(a) e frequentando normalmente as aulas no(a) 2º Período / Educação Infantil, no o ano letivo de 2021, neste Estabelecimento de Ensino, nesta Cidade.

Data: 16/09/2021

Guilherme Alves Vasconcelos
Diretor

04.179.801/0001-17
COLÉGIO JOSÉ FERNANDES
DA FONSECA LTDA - ME
Av: Manoel Eugênio, 124
CENTRO - CEP: 49360-000
BOQUIM - SE



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 - Centro - Boquim - Sergipe - CEP: 49.360-000

014

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, Katiuscia Santa Emidio natural de Aracaju
filiação Cláudia Emidio Vieira; Paula Juliana dos Santos Emidio
portador (a) do RG 3.025.096-0 CPF 021.718.675-57

residente e domiciliado em rua Largo Boquim Velho, nº 68, Boquim - SE

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração e em cumprimento ao contido na Súmula Vinculante nº 13 Supremo Tribunal Federal, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou servidor ocupante em cargo de comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Boquim/SE?

NÃO
 SIM

em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

TESTEMUNHA(*)

TESTEMUNHA(*)

C.P.F.:

C.P.F.:

Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Katiuscia Santa Emidio

ASSINATURA DO DECLARANTE

Parentes até terceiro grau:
- Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- Em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- Por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado.

*INFORMAÇÃO: Necessita assinatura das testemunhas pessoalmente na Secretaria de Administração;



015

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO**

Inscrição: **0215 3884 2100**

Zona: 004 Seção: 0089

Município: **31151 - BOQUIM**

UF: SE

Data de nascimento: **04/02/1987**

Domicílio desde: **06/03/2018**

Filiação: - **JOSEFA EULINA DOS SANTOS EMIDIO**
- **CLOVIS EMIDIO VIEIRA**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ENFERMEIRO**

Certidão emitida às 12:30 em 16/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FT65.GIOY.CPZ1./BHR



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para exercer a função de enfermeira da vigilância epidemiológica deste Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim;

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem diminuindo progressivamente;

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física;

Considerando a natureza emergencial do processo de contratação temporária desse agente público deve-se dar de maneira mais célere, não sendo, em sua essência, compatível com todo o trâmite burocrático de um concurso público;



Considerando que o direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando a pública é notória necessidade de contratação de profissionais da área de enfermagem para atuarem junto ao centro de atendimento para COVID do Município de Boquim/SE, pois se trata de um profissional imprescindível ao atendimento dos pacientes com síndromes gripais no atual contexto da pandemia;

Considerando a ampliação imediata da equipe de enfermagem e técnicos/auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na campanha da vacinação contra o Coronavírus;

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 21 de Setembro de 2021

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Setembro 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
701 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -18	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
TOTAL DA DESPESA:	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA CORRENTE:	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mad

Jose Valmir dos Passos

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

018

PARECER Nº469/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 194/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: KATIUSCIA SANTOS EMIDIO

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2021 à 31/12/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 1453/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

020

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Almacido

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões); todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Impedido

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

ab...

Abmacid

024
§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

abian...

Impaciado

026

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Setembro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 1453/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários, 2 fotos 3x4;
-
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação do filho.
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

- Declaração de parentesco.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Certidão de antecedentes criminais.
- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Currículo, telefone para contato.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução

[Handwritten signature]

contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 511/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 233/2021, de 27/09/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais relativo a 10 (dez) **Contratos** celebrados entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, conforme relação de contratados, suas respectivas funções e documentações contidas no processo:

1. **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA – ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 473/2021** do Controle Interno; **SD nº 1457/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
2. **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 475/2021** do Controle Interno, **SD nº 1459/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
3. **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO - ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 474/2021** do Controle Interno; **SD nº 1464/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
4. **YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 476/2021** do Controle Interno; **SD nº 1461/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 27/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
5. **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 477/2021** do Controle Interno; **SD nº 1460/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 27/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;



6. **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 478/2021** do Controle Interno; **SD nº 1458/2021**, valor de R\$ 21.600,00 de 29/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
7. **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 469/2021** do Controle Interno; **SD nº 1453/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
8. **EMILY GOES CASTRO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 470/2021** do Controle Interno; **SD nº 1451/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
9. **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 471/2021** do Controle Interno; **SD nº 1449/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
10. **ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 259/2021** do Controle Interno; **SD nº 1447/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

Os ajustes celebrados tem vigência no período compreendido entre 01/10/2021 e 31/12/2021.

É o breve relatório. Opinamos.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas



hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso, cumpre salientar que a contratação temporária que se pretende realizar no Município de Boquim, independe da existência de cargos vagos, isso porque não se destina a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo até seu adequado provimento por concurso público. Trata-se em verdade de situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da propagação de infecção de pessoas pelo denominado coronavírus, que não pode aguardar medidas burocráticas, diante da situação caótica que a mesma apresenta.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade das contratadas desenvolverem suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Ainda, em análise ao disposto na Lei 13.979/2020, a mesma relata em seu Art. 3º-J, § 1º, inciso II, medidas que as autoridades poderão adotar no âmbito das suas competências, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, destacando os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Vejamos:



“Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

...

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

No mais, no que se diz respeito à Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vale ressaltar as disposições das Portarias nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, e 356, de 11 de Março de 2020.

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

III- CONCLUSÃO:

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto à possibilidade das contratações temporárias, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021.

Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

OAB/SE 9123

Decreto 008/2021



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 194/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) KATIUSCIA SANTOS EMIDIO.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 021.718.675-07, RG Nº 3.025.096-0 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Largo Boquim Velho, 68, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de **Enfermeira Epidemiológica**, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	06	3.000,00	9.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	03	600,00	1.800,00
Total				10.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
- PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

(Handwritten signatures and initials)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

034

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/01/2020, Portarias nºs 188, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como o Art. 197 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 27 de setembro de 2021.

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Katiuscia Santos Emidio
KATIUSCIA SANTOS EMIDIO
Contratado(a)

Testemunhas:

[Handwritten signatures of two witnesses]

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde